



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE MATO-GROSSENSE

RESOLUÇÃO CIR NO Nº 49 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Emenda Parlamentar do Legislativo Estadual nº 150/2021, protocolo nº 482277/2021, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mudança de objeto de um veículo de 07 lugares, ofício 275/GDSR/21 datado de 07/10/2021 através do ofício 299/GDSR/2021 de 20/10/2021 para aquisição de uma ambulância (transporte sanitário) para o município de Castanheira, localizado na Região Noroeste Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. **A Lei nº 8.080/90 de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
- II. **A Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta a Emenda Constitucional 29/2000;
- III. **O Decreto Federal n.º 7.508 de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de novembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências. No bojo dos artigos 33 e seguintes, do mesmo dispositivo legal, trata sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde;
- IV. **A Portaria 2436 de 21 de setembro de 2017**, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica no âmbito do SUS;
- V. **A Lei Estadual nº 10.587 de 09 de agosto de 2017**, que dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;
- VI. **A Portaria nº204/2020/GBSES, de 17 de junho de 2020**, que institui a modalidade de transferência de recurso fundo a fundo para despesas de ações e serviços públicos de saúde, objeto de Emendas Parlamentares do Legislativo Estadual, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2020;
- VII. **A Portaria nº 078/2021/GBSES de 18 de fevereiro de 2021**, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao orçamento da secretaria de Estado de Saúde para realização de transferências do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos de Saúde dos municípios, no exercício de 2021;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE MATO-GROSSENSE

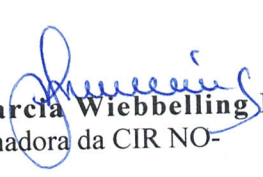
- VIII. **O Ofício nº 299/GDSR/21 de 20 de outubro de 2021**, que altera o objeto do Ofício 275/GDSR/21, protocolo nº 482277/2021, de um veículo de 07 Lugares para aquisição de uma ambulância para atender o município de Castanheira-MT de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende;
- IX. **A Resolução do CMS de Castanheira nº 011 de 28 de outubro de 2021**, que dispõe sobre a aprovação do repasse de recurso de emenda parlamentar para aquisição de uma ambulância destinada ao município de Castanheira-MT;
- X. **O Parecer Técnico nº 051/2021-ERS/Juina, datado de 05 de novembro de 2021**- Emenda Parlamentar do Legislativo Estadual nº 150/2021, protocolo nº 482277/2021, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para aquisição de uma ambulância (transporte sanitário) do município de Castanheira- **FAVORÁVEL**;

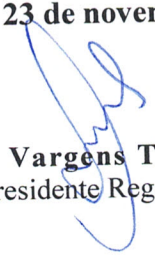
RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Emenda Parlamentar do Legislativo Estadual nº 150/2021, protocolo nº 482277/2021, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para aquisição de uma ambulância (transporte sanitário) para o município de **Castanheira**, localizado na Região Noroeste Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e será enviada a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso – CIB/MT para conhecimento e publicação.

Juína – MT, 23 de novembro de 2021


Ivanete Marcia Wiebbelling Pagnussat
Coordenadora da CIR NO-


Ivania Vargens Tigre Weber
Vice-Presidente Reg. do COSEMS

0,